



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE  
INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, terça-feira, às catorze horas, no auditório do edifício situado na Rua Rafael de Barros, nº 232, nesta Capital, sob a presidência do Secretário-Executivo, o Procurador de Justiça **Marco Antonio Zanellato**, e com a presença do Vice-Secretário, o Procurador de Justiça **Edgard Moreira da Silva**, que auxiliou nos trabalhos, e dos Procuradores e Promotores de Justiça que assinaram o livro respectivo (**Doutores André Luiz Marcassa, César Dario Mariano da Silva, Dimitrios Eugênio Bueri, José Carlos de Freitas, Luiz Antonio de Souza, Luiz Fernando Rodrigues Pinto Júnior, Mabel Schiavo Tucunduva Prieto de Souza, Maria Cristina Barreira de Oliveira, Maria da Gloria Villaça Borin Gavião de Almeida, Maria Fátima Vaquero Ramalho Leyser, Natália Fernandes Aliende, Roberto Livianu e Ruymar de Lima Nucci**), deu-se início à **155ª Reunião Ordinária da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**, com a seguinte **ordem do dia**: **1.** Leitura, apreciação e aprovação da Ata da reunião anterior; **2.** Relatório mensal de distribuição de processos; **3.** Pedido de extinção de ação civil pública pelo Ministério Público. Necessidade de submissão do pedido ao Conselho Superior do Ministério Público. Precedente do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido (REsp n. 1.372.593-SP); **4.** Comunicações do Secretário-Executivo e dos Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria; **5.** Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos. De início, passou-se à apreciação das matérias constantes da ordem do dia. **Item 1:** foi aprovada a ata da reunião anterior, previamente encaminhada aos membros da Procuradoria por via eletrônica. **Item 2:** foi lembrado aos presentes que o **Relatório Mensal de Distribuição dos Processos do mês de junho de 2019** foi previamente encaminhado aos membros da Procuradoria por via eletrônica, nele se destacando a informação de que, **além dos pareceres oferecidos na qualidade de órgão interveniente (fiscal da ordem jurídica)**, foram interpostos **64 recursos** e oferecidas **276 contrarrazões de recursos**. **Item 3:** pelo Secretário foi trazido à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

colação, para debate, o acórdão proferido no REsp nº 1.372.593-SP, relatado pelo Ministro Humberto Martins, na parte em que foi assentado que “somente a efetiva e fundamentada demonstração pelo *Parquet* de que a Ação Civil Pública manifestamente improcedente ou temerária pode ensejar seu arquivamento, que **deverá ainda ser ratificado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85**” (não grifado no original). Discutiu-se sobre eventual necessidade de, em caso de arquivamento de ação civil pública mediante pedido formulado pelo membro do Ministério Público que atua na ação, como órgão agente, se há necessidade de pedir ao juiz que, antes da homologação de tal pedido, devem os autos ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, como se entendeu no acórdão em questão, mediante interpretação analógica e extensiva dessa disposição legal. Esse dispositivo legal prescreve que “o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente”. Em complementação, o § 1º do aludido artigo estabelece que “os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidas, sob pena de incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior”, para o devido exame e deliberação (homologação, ou não, da promoção de arquivamento, conforme o disposto no § 3º da mesma norma). Alguns dos membros presentes à reunião entenderam correta a decisão do Superior Tribunal de Justiça antes referida, pois o pedido de arquivamento da ação civil pública deve, também, tal como o arquivamento do inquérito civil, ser submetido, antes, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (interpretação analógica e extensiva do art. 9º, § 1º da Lei de Ação Civil Pública). Em sentido diverso, outros entenderam que basta a homologação judicial, como vem ocorrendo, devendo restringir-se a apreciação do Conselho Superior do Ministério Público ao pedido de arquivamento do inquérito civil. Como se trata de matéria controversa, não obstante o precedente antes mencionado, do Superior Tribunal de Justiça, resolveu-se não deliberar a respeito. **Item 4: comunicações do secretário:** (a) comunicou que, em atendimento ao deliberado na reunião anterior, a secretaria executiva enviou ofício ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente da Associação Paulista do Ministério Público, com solicitação no sentido de que fosse emitida manifestação de desagravo acerca de críticas à atuação dos membros do Ministério Público e à própria Instituição, levadas a efeito pelo senhor Governador do Estado de São Paulo; (b) os Analistas Jurídicos da nossa Procuradoria deverão comunicar, até o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dia 20 do mês anterior, ao Membro a que está vinculado e à Secretaria Executiva, por e-mail ([procacp@mpsp.mp.br](mailto:procacp@mpsp.mp.br)), acerca de afastamento do cargo (licenças-prêmio, férias, compensação de dias anotados etc.). A finalidade dessa comunicação cinge-se à necessidade do envio mensal de e-mails aos membros da nossa Procuradoria sobre os cargos disponíveis para acumulação e da disponibilidade de analista no respectivo cargo; (c) comunicou, ainda, que foi criado o endereço eletrônico [distribuicaoprocacp@mpsp.mp.br](mailto:distribuicaoprocacp@mpsp.mp.br) para o envio exclusivo de distribuição de processos para pareceres e contrarrazões, que anteriormente eram enviados por intermédio dos e-mails dos funcionários **Felipe** (pareceres) e **Nelson** (contrarrazões). A distribuição de ciências, pela secretaria, continuará a ser remetida pelo e-mail [recursos@mpsp.mp.br](mailto:recursos@mpsp.mp.br). Solicitou aos membros da Procuradoria para que determinem aos analistas jurídicos que respondam aos e-mails com as distribuições de pareceres, contrarrazões e ciências, com a informação de que houve o recebimento da respectiva distribuição, para fins de controle e confirmação de que elas chegaram efetivamente aos membros da Procuradoria. Facultada a palavra aos membros presentes na reunião, pelo **Doutor Dimitrios Eugenio Bueri** foi exposto que assumiu o cargo anteriormente exercido pelo **Doutor Sergio Luis Mendonça Alves**, que se aposentou recentemente. Afirmou que ficou impressionado a excelência das manifestações elaboradas por ele em processos versando sobre Direito ambiental e, por esse motivo, pediu para registrar votos de louvor e reconhecimento ao aludido Procurador de Justiça, com envio da presente ata a ele, solicitação que foi aprovada por unanimidade. **Item 5:** não foram discutidas outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos. A próxima reunião da Procuradoria será no dia **27 de agosto de 2019, às 14h00**, no auditório da Rua Rafael de Barros, nº 232. Na sequência, por volta das 16h30, foi encerrada a reunião, da qual eu, **Marco Antonio Zanellato**, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo vice-secretário.

**Marco Antonio Zanellato**

**Secretário Executivo**

**Edgard Moreira da Silva**

**Vice-Secretário Executivo**